

Fls.

Processo: 0053441-63.2015.8.19.0001

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

Autor: J.J. MARTINS PARTICIPAÇÕES S.A. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Autor: DIRIJA NITERÓI DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Autor: DISBARRA BARRA VEÍCULOS LTDA. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Autor: BARRAFOR VEÍCULOS LTDA. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Autor: SPACE DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS S.A. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Autor: KLAHN MOTORS DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS S.A. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Autor: GRAN BARRA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Administrador Judicial: ALVAREZ & MARSAL CONSULTORIA EMPRESARIAL DO BRASIL LTDA
Perito: LUIZ GUSTAVO GOMES TEIXEIRA
Cessionário: SÃO JOSE INVESTIMENTOS LTDA.
Leiloeiro: RODRIGO LOPES PORTELLA
Interessado: LACBRA INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES EIRELI

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Alexandre de Carvalho Mesquita

Em 19/08/2020

Sentença

Fls. 19641/19652: em cumprimento à determinação da 2ª instância, passo ao exame da análise se é o caso de encerramento ou de decretação da falência das recuperandas.

Apesar dos credores terem aprovado o aditivo ao plano de recuperação e este ter sido homologado por este juízo, prevendo o mesmo expressamente a prorrogação do período de supervisão legal por 24 (vinte e quatro) meses adicionais, o tribunal, atendendo a pedido de quem, no entendimento do STJ, na vigência da atual legislação de recuperação e falência, tem sua intervenção restrita às hipóteses expressamente previstas em lei (AgRg no Ag 1328934/GO, Rel. Ministro MARCO BUZZI, QUARTA TURMA, julgado em 04/11/2014, DJe 14/11/2014; REsp 1230431/SP, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 18/10/2011, DJe 18/11/2011; REsp 996264/DF, Rel. Ministro SIDNEI BENETI, TERCEIRA TURMA, julgado em 19/08/2010, DJe 03/12/2010; MC 022473/MT, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, julgado em 25/03/2014, publicado em 28/03/2014; REsp 1236819/BA, Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, julgado em 16/08/2013, publicado em 22/08/2013; e REsp 1014301/DF, TERCEIRA TURMA, julgado em 02/02/2011, publicado em 08/02/2011), resolveu que uma das duas situações deve ocorrer, pois os credores, o Administrador Judicial e as recuperandas não sabem o que é melhor para todos, mas sim o Ministério Público e o TJRJ. Assim, examinemos qual das duas hipóteses deve ser aplicada, sendo certo que, em qualquer dos casos, fica claro que não será possível recorrer contra a decisão, uma vez que a 14ª Câmara Cível já restringiu a solução do caso concreto ou ao encerramento da recuperação ou à decretação da falência.

No caso dos autos, entre as duas hipóteses, a que se figura melhor para as recuperandas e para a determinação da instância superior, que ao final do voto foi clara em determinar a este juízo "que se proceda ao encerramento da recuperação judicial, nos termos da fundamentação", é esta que deve ser adotada, sob pena de descumprimento do que foi decidido pela 14ª Câmara Cível.

Por tais fundamentos, decreto, por sentença, o encerramento da presente recuperação judicial.

Determino o pagamento do saldo de honorários ao administrador judicial, somente podendo efetuar a quitação dessas obrigações mediante prestação de contas, no prazo de 30 (trinta) dias, e aprovação do relatório previsto no inciso III do caput deste artigo, bem como a apuração do saldo das custas judiciais a serem recolhidas e a apresentação de relatório circunstanciado do administrador judicial, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, versando sobre a execução do plano de recuperação pelo devedor.

Fica exonerado do seu encargo o Administrador Judicial.

Comunique-se ao Registro Público de Empresas para as providências cabíveis.

Dê-se ciência ao MP.

Rio de Janeiro, 19/08/2020.

Alexandre de Carvalho Mesquita - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Alexandre de Carvalho Mesquita

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **42E1.IVHG.9M8Z.AJQ2**

Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos